



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

CONTRATO Nº 057/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 970.082.490-04 e RG nº 8071033511, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTÔNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Alameda Todeschini, nº 345, Bairro Verona, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-834, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.147.174/0001-74, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93. e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 104/2019, licitação modalidade Pregão Presencial nº 003/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, no âmbito do município de Santa Tereza-RS, para o Trajeto IV, pelas cláusulas e condições que seguem:

TRAJETO	QUANT. KM/DIA	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM RODADO	TOTAL DIA ITINERÁRIO
TRAJETO IV	102km	SANTA TEREZA – BENTO GONÇALVES – SANTA TEREZA	3,96	403.92

1.2. DESCRIÇÃO DO TRAJETO

TRAJETO IV

SANTA TEREZA – BENTO GONÇALVES – SANTA TEREZA

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino

Veículo: Ônibus

Lotação mínima: Ônibus 41 lugares

Número de viagens diárias: Noturno - ida e volta

Total de quilometragem diária: 102 km

Itinerário 1: Às 18 horas, saindo da sede do Município – Santa Tereza, via RS 444 até Bento Gonçalves, na Avenida Osvaldo Aranha passando pela FSG, FETEC e IFRS, segue ao centro, passa na UNIASELVI, segue para a UCS e Faculdade CENECISTA.

Quilometragem diária: 51km

Itinerário 2: Às 22 horas e 30 minutos, recolher os alunos dos seguintes educandários: CENECISTA, segue para a UCS, passa na UNIASELVI, segue para a FETEC e IFRS e FSG, retornar a Santa Tereza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

via RS 444, deixando os alunos que residem na sede, após levar os alunos que residem na Linha 130 Leopoldina, retornando a sede do município.

Quilometragem diária: 51km

1.3. O ano de fabricação (idade do veículo) não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato possui o valor de:

- **R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos)**, por quilômetro rodado, conforme itinerário do **TRAJETO IV - Santa Tereza – Bento Gonçalves – Santa Tereza**, com uma quantidade de Km/dia de **102 km** e um valor total diário de **R\$ 403,92 (quatrocentos e três reais e noventa e dois centavos)**.

2.1.1. O presente contrato tem o valor total diário de **R\$ 403,92 (quatrocentos e três reais e noventa e dois centavos)**, considerando o valor por quilômetro rodado multiplicado pela quantidade de quilômetro dia conforme itinerário Trajeto IV descrito no Item 1.2.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, considerando a quantidade de dias de prestação de serviço realizado no mês correspondente. O cálculo do valor dia será conforme itinerário (quantidade de quilômetros dia, multiplicado pelo valor do quilômetro rodado contratado).

2.3. O controle mensal e o pagamento da execução do serviço será efetuado mediante controle e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual constará o número de alunos transportados, o número de dias de prestação do serviço no mês pertinente, bem como demais informações consideradas relevantes.

2.4. Emitido o relatório pela Secretaria Municipal de Educação, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal respectiva, a qual será devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação para consequente pagamento;

2.5. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o oitavo dia útil após o atesto da Secretária Municipal de Educação (titular da pasta), mediante apresentação da documentação necessária para liquidação da despesa, através de depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

* **Banco: BANCO DO BRASIL (001)**

* **Agência: 2969-6**

* **Conta: 5148-9**

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão poder ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal respectivamente deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

0702 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

12.7820013.2.136 – Manutenção Transporte Escolar Pré Escola

(0206) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

0703 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.7820013.2.079 – Manutenção Transporte Escolar
(0239) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

0705 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
04.1220013.2.087 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio e Superior
(0257) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

0707 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
04.1220013.2.098 – Manutenção Transporte Escolar (Estado)
(0283) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica
04.1220013.2.096 – Manutenção Salário Educação (Federal)
(0309) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica
04.1220013.2.099 – Manutenção Transporte Escolar (Federal)
(0836) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O veículo destinado à execução do transporte escolar deverá estar em conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e deverá apresentar:

- a)** Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- b)** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade tempo (tacógrafo);
- c)** Lanternas de luz branca fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- d)** Cintos de segurança em número igual à lotação;
- e)** Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- f)** Documentação do veículo em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa e com ano de fabricação não superior a 20 anos, ou ainda mediante apresentação de contrato de locação do veículo.

4.2. A CONTRATADA deverá, após a assinatura do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias, apresentar na Secretaria Municipal de Educação cópia autenticada dos documentos que segue:

4.2.1. PERTINENTE AO VEÍCULO:

- a)** Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.
- b)** Comprovante, por veículo, de Laudo de Segurança Veicular emitido pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, visando à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.

c) Apresentar:

c.1) Se Proprietário:

- I – Certidão de Registro expedido pelo Detran;
- II - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.

c.2) Se não Proprietário:

- I – Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório;
- II - Certidão de Registro expedido pelo Detran do veículo;
- III - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Importante: Para atender as letras “c.1” e “c.2”, não será aceito documento de Transferência do Veículo.

d) Comprovante, por veículo, de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), em vigor;

e) Comprovante de Seguro do veículo de Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

e.1) Comprovação da quitação da apólice de seguro. Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento referente às parcelas quitadas, já quanto às vincendas, deverá a CONTRATADA entregar conforme adimplemento a respectiva comprovação de quitação.

4.2.2. REFENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):

a) Cédula de Identidade;

b) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”.

c) Certificado de Realização do Curso para capacitação para Transporte Escolar;

d) Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida pelo Fórum da Comarca da sede do licitante com data de expedição não superior a 60(sessenta) dias.

e) Prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome;

4.2.2.1. A documentação solicitada no item 4.2.2 respectivamente as alíneas “a” a “e” deverá comprovar simultaneamente os requisitos que segue:

a) Ter idade superior a 21 anos

b) Ser habilitado na categoria D ou E;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e) Não ter cometido nenhum crime previsto no artigo 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

4.3. As exigências estabelecidas nos itens 4.1 e 4.2 serão comprovadas mediante análise da documentação e vistoria prévia do veículo pela CONTRATADA.

4.4. A execução do serviço pela CONTRATADA somente iniciará com a emissão de autorização expressa pelo CONTRATANTE.

4.5. A Autorização emitida pelo CONTRATANTE deverá ser afixada pela CONTRATADA na parte interna do veículo, em local visível. Na autorização deverá constar a lotação permitida, sendo vedada à condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante e expressa na autorização.

4.6. Durante a prestação do serviço a CONTRATADA deverá seguir o itinerário estabelecido no presente instrumento, observando turno e horários estabelecidos.

4.7. A execução do serviço pela CONTRATADA realizar-se-á em consonância com o calendário escolar anual, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Eventuais alterações no calendário escolar serão informadas pela citada Secretaria, e deverão ser atendidas prontamente pela CONTRATADA.

4.8. A CONTRATADA deve arcar com totalidade das despesas para a prestação do serviço, bem como com demais custos de qualquer natureza oriundos da manutenção do veículo e equipamentos, tais como combustíveis, seguros, licenciamentos;

4.9. Pertinente à documentação prevista na cláusula 4.2.1 alíneas “a” e “b”, a CONTRATADA deverá apresentar nova documentação quando houver finalizado o prazo semestral de validade da mesma submetendo os veículos a nova vistoria com apresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação de cópia autenticada da documentação válida.

4.10. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

4.11. A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

4.12. Durante a prestação do serviço, eventual substituição do veículo, ou de motorista, vinculado ao presente contrato, deverá ser solicitada previamente pela CONTRATADA a Secretaria Municipal de Educação.

4.13. A necessidade de substituição definitiva do veículo, ou de motorista, vinculado ao presente contrato, deverá ser solicitada pela CONTRATADA a Secretaria Municipal de Educação mediante apresentação da documentação e comprovação solicitadas nas cláusulas 4.1 e 4.2 do atual contrato.

4.14. A substituição eventual ou definitiva somente será possível quando autorizada pela Secretária Municipal de Educação (titular da pasta) e desde que preencha o veículo ou motorista substituto, todos os requisitos previstos neste contrato.

4.15. Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a substituição do motorista prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas, ou cujo comportamento seja inadequado ou não condizente com o ambiente do transporte escolar.

4.16. A CONTRATADA deverá atender durante a vigência contratual o disposto neste contrato e demais requisitos exigidos pelo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

4.17. A CONTRATADA somente poderá transportar estudantes **autorizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Tereza.**

4.18. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do aluno que interromper o ano letivo em qualquer tempo, caso resulte na diminuição da quilometragem do itinerário, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

4.19. O controle do número de alunos será revisto mensalmente pelo CONTRATANTE, e fará parte integrante deste Contrato a lista de controle com a relação dos alunos que frequentarem a escola no mês de competência em questão.

4.20. O controle referido na cláusula anterior, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação fará parte do rol de comprovante para pagamento a CONTRATADA pela Tesouraria Municipal.

4.21. Fica expressamente vedada a CONTRATADA, inclusive com a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação dos serviços contratados.

4.22. A desistência da prestação dos Serviços por parte da CONTRATADA deverá ser feita por escrito à Secretaria Municipal de Educação com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do pedido.

4.23. Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o contrato caso algum motivo de força maior ou fato eventual o determine, devendo a CONTRATADA ser comunicado com antecedência de 05 (cinco) dias, não gerando ônus algum para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência do contrato será no início do ano letivo, a/c de **18 de fevereiro de 2020 até 18 de dezembro de 2020.**

5.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

5.3. Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital do Pregão Presencial n.º 003/2020 e seus anexos, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Educação (titular da pasta), reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

- a)** Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, procedendo a notificações necessárias, as quais deverão ser encaminhadas à CONTRATADA;
- b)** Realizar no(s) veículo(s) contratados vistorias a qualquer momento que entender necessário, durante a vigência do contrato, podendo solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as quais quando não sanadas no prazo previsto serão objeto de comunicação oficial à contratada para fins de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como requerer atualização de documentos.
- c)** Solicitar a apresentação de documentos, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, referente aos veículos e motoristas utilizados na execução dos serviços.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com a Secretária Adjunta, Sra. Ivana Maria do Horto Acco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega prestação do serviço do objeto deste Contrato;
- 8.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 8.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2. DA CONTRATADA:

- 8.2.1.** Executar o serviço de modo satisfatório, com observância leis previstas no Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com as determinações do Município;
- 8.2.2.** Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Município;
- 8.2.3.** Manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.
- 8.2.4.** Responder por si e por seus prepostos, por sua culpa ou dolo, por todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;
- 8.2.5.** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, incluindo estragos, depredações, danos materiais causados durante o horário do transporte, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 8.2.6.** Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 8.2.7.** Manter os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito;
- 8.2.8.** Permitir a contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar no(s) veículo(s) contratados vistorias a qualquer momento que entender necessário, durante a vigência do contrato, podendo solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as quais quando não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

sanadas no prazo previsto serão objeto de comunicação oficial à contratada para fins de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como requerer atualização de documentos.

8.2.9. Fica vedada, inclusive com a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação dos serviços contratados;

8.2.10. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

8.2.11. Quando findo o prazo de validade semestral do Laudo de Segurança Veicular, apresentado deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, realizada pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, para no prazo de até 10 (dez) dias apresentar cópia na Secretaria Municipal de Educação do Município;

8.2.12. Quando findo o prazo de validade semestral da Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, devendo apresentá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação.

8.2.13. Prestar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;

8.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.15. Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

8.2.16. Fiscalizar durante a condução dos alunos o efetivo uso dos equipamentos de segurança pelos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou contratado estará sujeito às sanções administrativas abaixo, garantido a prévia defesa:

a) Advertência, se executar as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato se executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado como inexecução contratual.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. O percentual da multa será aplicado sobre o valor total do contrato.

9.4. As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

9.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

9.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Bento Gonçalves-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Santa Tereza, 12 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
Gilnei Fior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTÔNIO LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas:
